**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º DE 03 DE MAIO DE 2019**

**"Proíbe o uso e o transporte inadequado, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente do trabalho no Município de Anápolis e da outras Providencias."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Ficam todos profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Anápolis proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo e/ou transportando equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como vestimentas e similares.

**Parágrafo único.** Consideram-se vestimentas os trajes de trabalho, completos ou peças, tais como jalecos, aventais, capotes e similares.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, em funcionamento no Município deverão implementar mecanismos de controle permanente e deverão fornecer local adequado para a substituição de equipamentos e vestimentas limpas e deposição das usadas.

**Art. 3º.** Os profissionais/trabalhadores da área de saúde devem retirar seus equipamentos e vestimentas utilizadas em suas atividades laborais para deixar seu local de trabalho.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Lei devem promover medidas educativas e campanhas de esclarecimento com todos os colaboradores.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos e/ou profissionais que descumprirem o disposto nesta norma incorrerão nas sanções previstas no Código de Vigilância e Fiscalização Sanitária e demais normas vigentes.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Os proprietários de estabelecimentos terão 90 (noventa) dias após a publicação da regulamentação para se adequarem à presente lei.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá através da Vigilância Sanitária elaborar cronograma de fiscalização e poderá promover campanhas educativas com hospitais, profissionais e entidades representativas do setor.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 03 de Maio de 2019.

**Vereador Jean Carlos**
Líder - PTB

## JUSTIFICATIVA

Muito tem se ouvido falar a respeito de infecções hospitalares e apesar da existência de uma série de medidas no sentido de evitar ambientes contaminados, frequentemente tem se notícias de situações em que o estado de saúde de paciente agravou em virtude de infecções hospitalares.

Pesquisas científicas tem revelado que as vestes utilizadas nos estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas e similares) indicam contaminação por micro-organismos infecciosos, como o *Staphlococcus aureus*, considerado um dos principais agentes causadores da infecção hospitalar.

Uma pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) num hospital universitário com 96 estudantes de medicina indicou que havia contaminação dos jalecos em 95,83% dos casos. O estudo apontou ainda que os jalecos estavam contaminados principalmente nas áreas de frequente contato, como mangas e bolsos.

No Estado de São Paulo recentemente foi sancionado dispositivo legal no mesmo sentido e também em Minas Gerais.

Em nosso Município precisamos também adotar todas as medidas passíveis de evitar a transmissão de micro-organismos, muitos deles agentes causadores de infecção hospitalar.

No nosso Município não é difícil deparar com situações que colocam em risco tanto pacientes no interior dos estabelecimentos de saúde como também fora destes ambientes. É comum depararmos por profissionais com jalecos transitando pelas ruas da cidade, às vezes fazendo uso de produtos fumígenos, dentro do transporte coletivo, em ambientes aglomerados e que depois adentram para os ambientes de trabalho com as mesmas vestes, ou vice-versa, após a jornada de trabalho seguem fora do ambiente em contato com o mundo externo com as mesmas vestes.

Vale ressaltar que o uso e transporte inadequados de tais vestimentas e equipamentos, tanto pode acarretar a transmissão por agentes por contaminação externa, como também pode trazer daqueles ambientes agentes capazes de infectar pessoas.

Portanto, já é tempo de tomarmos iniciativa para buscar evitar a ocorrência de contaminações e infecções hospitalares, fatos tão lamentáveis, através de instrumentos diversos que busquem a atenção das pessoas deste meio, a fim de adotar todas a cautelas que possam contribuir a diminuição dos riscos de transmissão de agentes causadores de infecção hospitalar.

Portanto se justifica.

Anápolis, 03 de Maio de 2019.

**Vereador Jean Carlos**
Líder - PTB